## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 784/2021

Institui o Programa de Vitamina A-Z na merenda da rede municipal de ensino do município de Guamaré.

- O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:
- Art. 1°. Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de Vitamina A-Z na merenda escolar, na forma estabelecida na lei.
- Art. 2°. O Programa Vitamina A-Z na merenda escolar tem por finalidade o fornecimento de uma vitamina do complexo de A-Z diária, de segunda à sexta-feira, no ano letivo e nos períodos de férias escolares de meio e de final de ano letivo, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.
- Art. 3º. Para se beneficiar do Programa Vitamina A-Z na merenda escolar, o aluno deverá está matriculado na respectiva unidade escolar da rede municipal.
- Art. 4º. O cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa Vitamina A-Z será acompanhado no mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal da merenda escolar.
- Art. 5°. O Programa Vitamina A-Z da merenda escolar deverá ser implantado de forma gradual e progressiva, com prioridade para escolas localizadas nos bairros mais carentes, devendo o município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde avaliar onde se exige prioridade de acordo com a formação física e intelectual.
- Art. 6°. É responsabilidade da Diretoria de cada unidade escolar providenciar para que seja implantado o Programa Vitamina A-Z na merenda escolar, e que não deixe faltar no acompanhamento da merenda aos participantes do programa na rede municipal de ensino, com acompanhamento de nutricionista com avaliação quando necessário por necessidade do aluno.
- Art. 7°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento das disposições desta lei.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões à Sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito. Guamaré/RN, 24 de agosto de 2021.

**EUDES MIRANDA DA FONSECA** Prefeito Municipal

> Publicado por: Isaque Felipe de Oliveira Farias Código Identificador:F416F641

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2021. Edição 2610 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/